



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 – Vila Barth - Itapetininga – São Paulo – Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

[convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br)

**TERMO ADITIVO Nº 002 DE 2019 AO  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018,  
FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/ SP E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE DE  
ITAPETININGA.”.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita, Sr.<sup>a</sup> **Simone Aparecida Curraladas dos Santos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.504.040-4, expedida pela SSP-SP, inscrita CPF/MF sob nº 251.873.568-28, residente à Rua România, nº 175, Loteamento Spazio Verde, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA-APAE** – com sede a Rua Evilásio Massaine Pires, nº1220, Vila Paulo Ayres, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.095/0001-95, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o Sr. **Guilherme Hungria Nalesso**, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 27.806.573-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.872.588-05, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, na sua forma do artigo 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência, do Termo de Fomento nº 002/2018, no período compreendido entre 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, de acordo com o Plano de Trabalho, encartado aos autos do Processo Administrativo nº 49990/1/2019, e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gestor

2.1. Altera-se o gestor responsável pelo ajuste para:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

*convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br*

Nome: Alcilene de Fatima Oliveira

RG nº 24.227.832-2      CPF nº 144.913.538-24

Endereço: Rua Padre Albuquerque nº940 – centro

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso:**

3.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 823.080,00 (oitocentos e vinte e três mil e oitenta reais), que será disponibilizado de acordo com o **Anexo I** encartado ao presente instrumento.

3.2. O financiamento será parcial tendo em vista as outras fontes e o valor referido ao ajuste, deverá ser aplicado em conformidade com o **Anexo I** deste instrumento.

3.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá no exercício de 2019 o valor de R\$ 121.021,72 (Cento e vinte e um mil, vinte e um reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da Dotação 12.367.0003.2125.

3.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá no exercício de 2020 o valor de R\$ 702.058,28 (setecentos e dois mil cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao exercício de 2020 ainda não possui funcional programática.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – Alteração de Cláusula:**

4.1. Fica alterada a cláusula quarta do Termo de Fomento 002/2018 passando a vigorar a seguinte redação:

Constituem-se obrigações e responsabilidade da Organização da  
Sociedade Civil:

- I. zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, oferecer acolhimento, cuidado e garantir a acessibilidade do espaço físico, para desenvolvimento dos alunos/educandos;
- II. oferecer um ambiente favorável sem discriminação de qualquer natureza, com as instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, salubridade, segurança e integridade física dos usuários;
- III. oferecer um atendimento personalizado, agrupando os alunos/educandos de acordo com a necessidades dos atendidos em pequenos grupos, mantendo a individualidade de cada um;
- IV. observar o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores Lei 13.204/15 e o Art. 44 do Decreto Municipal nº 1.623/2017, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Fomento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

*convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br*

- V. manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei 13.019, de 2014;
- VI. responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII. **garantir livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;**
- VIII. responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Itapetininga a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX. responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
- X. recolher ao erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- XI. efetuar o pagamento, referente à execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que não poderá ser transferido para a Administração Pública;
- XII. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 1.623, de 02 de maio de 2017;
- XIII. indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

*convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br*

- XIV. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XV. responsabilizar-se, cabendo o ônus, se necessário for pela locação do imóvel onde funciona a Organização;
- XVI. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- XVII. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
- XVIII. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XIX. responsabilizarem-se, com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XX. responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
- XXI. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XXII. disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- XXIII. manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- XXIV. apresentar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes, as atividades, demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
- XXV. prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;
- XXVI. utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

*convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br*

- transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos etc..;
- XXVII. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XXVIII. entendendo a Organização necessidade de readequação do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a mesma deve manifestar-se formalmente, para apreciações e novas aprovações junto aos órgãos competentes;
- XXIX. manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive do seu representante legal, atualizados no Conselho Setorial Municipal;
- XXX. informar a Administração pública alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- XXXI. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- XXXII. cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;
- XXXIII. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019, de 2014;
- XXXIV. executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- XXXV. caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste ajuste, estes permanecerão na sua titularidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310

Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916

*convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br*

ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos A Secretaria Municipal de Educação ao término da vigência do Termo;

- XXXVI. o recrutamento do pessoal a ser contratado pela Organização será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semanário Oficial do Município;
- XXXVII. utilizar apenas dois veículos para execução deste ajuste, uma cópia dos documentos dos veículos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ;
- XXXVIII. atender apenas os alunos matriculados no sistema Municipal de Ensino de Itapetininga através do Departamento de Educação Inclusiva e Suporte ao Ensino e Aprendizagem - DEISA;
- XXXIX. encaminhar devolutiva de avaliação dos alunos para o DEISA sempre que houver necessidade de inclusão de novos atendidos;
- XL. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.”

#### 4. CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento 002/2018, que permanecem inalteradas.

Assim, estando às partes de comum acordo, firmam os partícipes e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação  
Rua: Av. João Barth, 666 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Cep. 18205-310  
Telefone: 15 3271-7271 / 3272-6723 / 3272-6916  
convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 18 de novembro de 2019.



Simone Aparecida Cuzaladas dos Santos  
Prefeita Municipal



Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler  
Secretária Municipal de Educação



Alcilene de Fátima Oliveira  
Gestor Municipal da Parceria

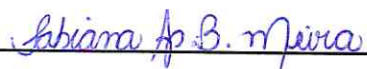


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE  
Guilherme Hungria Nalesso  
Presidente

Testemunhas:

  
Assinatura

Nome Cristiano Paesani  
RG 35.793.829-X

  
Assinatura

Nome Sábiana Aparecida Baha Meira  
RG 44.639.334-1